

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 19/2026

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 8 e 15 , do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 e Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024						
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO ADMINISTRATIVO		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		SIAM nº 15887/2005/009/2017 SEI nº 1370.01.0009987/2021-87		Deferimento conforme item 5.		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: Conforme CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 com validade de 06 (seis) anos, até 26/07/2029.		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PROCESSO		SITUAÇÃO:	
Outorga – Captação Subterrânea			02607/2018		Deferido pela URGAM	
Outorga – Captação Subterrânea			02608/2018		Deferido pela URGAM	
Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva)			1370.01.0053333/2020-53		Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG		CNPJ:	17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO:		COPASA – ETE Vieira		CNPJ:	17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO:		Montes Claros-MG			ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000			LAT/Y	16°41'6"S	LONG/X	43°51'15"W
Critérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema) - Não se aplica.						
BACIA FEDERAL:			Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande	
UPGRH:		SF10 - Rio Verde Grande		SUB-BACIA: Rio Vieira		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004 conforme solicitação do empreendedor nos termos do Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017)				CLASSE	
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande				5	
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio				1	
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio				3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		
Paulo E. G. Filho (Gerente da Divisão de Licenciamento Ambiental)				CRBio: 008**9/04-D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MATRÍCULA	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental					1.302.105-0	

Laura Ferreira Silva – Técnica Ambiental	1.368.550-8
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1.165.922-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3

1. BREVE HISTÓRICO

O empreendedor/empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG / COPASA - ETE Vieira - 1ª Etapa, via Processo Administrativo (PA) para Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 15887/2005/009/2017, obteve Licença de Operação Corretiva (LOC) nos termos do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, conforme CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 de 27/07/2023, com validade até 26/07/2029. A decisão de concessão da licença foi de competência do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no âmbito da 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

O empreendedor solicitou manter a análise do processo sob à ótica da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 74/2004, conforme permitido no Inciso III, Art. 38 da DN Copam nº 217/2017 – Protocolo R 0056093/2018 de 23/03/2018, sendo licenciadas as atividades:

E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande. Classe: 5.

E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio. Classe: 1.

F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio. Classe: 3.

A licença foi concedida com condicionantes, conforme Anexos I e II do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (Documento 66035367) – Processo SEI nº 1370.01.0009987/2021-87. Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a licença foi publicada no Diário Oficial do Estado em 29/07/2023.

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A análise do efetivo cumprimento qualiquantitativo das condicionantes apenas ao Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 é feita pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Fundação Estadual do Meio Ambiente / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (Feam/URA NM), em apoio técnico à Coordenação de Análise Técnica (CAT).

3. SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO EMPREENDEDOR

3.1 Condicionante Nº 8

Conforme observado no protocolo (ID 124611814 – SEI 1370.01.0009987/2021-87), foi solicitado pelo empreendedor, em 08/10/2025, a prorrogação do prazo da condicionante nº 8, com a seguinte justificativa:

O pedido de prorrogação se justifica uma vez que os trâmites necessários para a formalização do acordo entre COPASA e UFMG se deu apenas em março de 2025, com consequente repasse dos recursos efetivado em 10/04/2025, acarretando atraso no início das atividades do projeto. Esclarece-se que, a partir do repasse dos recursos, iniciaram-se imediatamente os procedimentos de vinculação dos estudantes, aquisição dos materiais indispensáveis (via sistema de cotação de preços), recebimento dos insumos e preparação das atividades de campo.

A primeira incursão a campo ocorreu em 17/05/2025, marco do início efetivo das atividades experimentais. Assim, até a presente data, o projeto encontra-se em plena execução há aproximadamente cinco meses. Nesse período, foi possível estruturar as etapas de trabalho e realizar os levantamentos iniciais. Contudo, devido ao curto período de tempo, ainda não foi possível concluir o diagnóstico ambiental nem consolidar o Relatório com propostas de recuperação e mitigação.

Adicionalmente, destaca-se que o desenho metodológico prevê a análise comparativa entre as estações seca e chuvosa, de forma a compreender de maneira robusta os processos de dispersão, invasão e estabelecimento da *Leucaena leucocephala* no banco de sementes. Dessa forma, a solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 13 meses, viabilizará a continuidade das seguintes etapas:

- Implantação definitiva das instalações e aquisição dos materiais de consumo;
- Realização das experimentações nas diferentes estações do ano;
- Análise e interpretação completas dos dados;
- Redação e entrega do Relatório Final, incluindo diagnóstico ambiental detalhado e propostas de recuperação, mitigação e controle da espécie invasora.

3.1.1 Análise Técnica

A condicionante nº 8 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
8	Apresentar relatórios anuais, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, evidenciando a execução da proposta para controle e retirada da <i>Leucaena leucocephala</i> (na APP e áreas remanescente de vegetação nativa), bem como recuperação da área.	Durante a vigência da licença.

A COPASA solicitou alteração dessa condicionante em 14/03/2024, através do Ofício CE USCA 0597-2023 ETE Vieira (ID 84116017), sendo que a equipe técnica sugeriu o deferimento através do Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (ID 85715260) com nova redação para o item, nova sugestão de prazo para cumprimento e inclusão da condicionante 8.1.

Assim, a redação para a condicionante nº 8 e 8.1 sugerida pela equipe da URA NM foi apresentada da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
------	----------------------------	-------

8	<p>Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de:</p> <p>a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora <i>Leucaena leucocephala</i> nesses locais;</p> <p>b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.</p>	18 meses
8.1	<p>Apresentar relatórios anuais, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, evidenciando a execução da proposta de recuperação da APP e medidas mitigadoras e de controle da espécie <i>Leucaena leucocephala</i> na APP e áreas remanescente de vegetação nativa.</p>	<p>Após a apresentação do Relatório de Diagnóstico Ambiental, durante a vigência da licença.</p>

Cabe destacar que conforme esclarecido no Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 93/2025 (ID 113660031), o prazo de 18 meses para apresentação (protocolo no órgão ambiental) do “Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros”, seria contado a partir da emissão da decisão, essa ocorrida em 10/04/2024, conforme notificação ao empreendedor realizada no âmbito do Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 55/2024, documento SEI 85947635. Logo, a data para cumprimento da condicionante foi até 10/10/2025.

Quanto ao cumprimento da condicionante nº 8.1 o prazo para entrega dos relatórios anuais para comprovação da execução da proposta se inicia a partir da data do protocolo para atendimento da condicionante nº 8 e deve ocorrer durante a vigência da licença.

Analisado o pleito do empreendedor, com base nas justificativas e considerando a tempestividade da solicitação, a equipe técnica sugere pelo deferimento do pedido de prorrogação da condicionante nº 8 por 13 meses (conforme solicitado), a contar do vencimento inicial (em 10/10/2025), ou seja, o prazo será até 10/11/2026.

3.2 Condicionante N° 15

Conforme observado no protocolo (ID 119025583 – SEI 1370.01.0009987/2021-87), foi solicitado pelo empreendedor, em 25/07/2025, a prorrogação do prazo da condicionante nº 15, com a seguinte justificativa:

Em virtude da necessidade de readequar a rota tecnológica da ETE Vieira, de forma a atender aos novos padrões de N-amoniaco determinados na DN COPAM CERH 08/2022, solicitamos que o prazo seja dilatado ao prazo limite estipulado nesta DN, até que sejam concluídos os estudos e projetos de *retrofitting* desta ETE e seja demonstrada a real necessidade de implantação, ou não, de etapa de digestão na estação.

3.2.1 Análise Técnica

A condicionante nº 15 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 foi aprovada com a seguinte redação:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
15	Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a execução da implantação do Projeto de Tratamento de Lodo Secundário previsto para conclusão no quarto trimestre de 2025.	Até o 1º trimestre 2026

A DN Copam CERH 08/2022, publicada em 02/12/2022, determina em seu artigo 36, §4º:

Os sistemas de tratamento de esgotos sanitários, já implantados e/ou licenciados antes da publicação desta DN, deverão se adequar, para atendimento ao limite de nitrogênio amoniacal total, nos prazos estabelecidos no Anexo V, os quais serão contados a partir da data da publicação desta Deliberação Normativa.

ANEXO V

(a que se refere ao § 4º do art. 36)

Prazos para adequação de sistemas de tratamento de esgotamento sanitários	
Capacidade Instalada (CI)	Prazo
CI > 100L/s	5 anos
50 < CI ≤ 100L/s	6 anos
CI ≤ 50 L/s	7 anos

Cabe ressaltar que conforme previsto na DN Copam CERH 08/2022, artigo 36, §4º, ANEXO V, considerando sua publicação em 02/12/2022, e que para aqueles empreendimentos com capacidade instalada de tratamento superior a 50 L/s o prazo é de até 7 (sete) anos, o mesmo é até 02/12/2029. Nesse contexto, explica-se que a licença para o empreendimento Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa - CERTIFICADO LOC Nº 003/2023 tem prazo de validade até 26/07/2029, ou seja, o pleito do empreendedor ultrapassa o prazo de validade da licença.

Analisado o pleito pelo empreendedor com base nas justificativas apresentadas; considerando a tempestividade da solicitação, e; considerando o prazo estipulado na DN Copam CERH 08/2022 em contraponto com o prazo de validade da licença ambiental, a equipe técnica sugere pelo deferimento da prorrogação da condicionante nº 15, até a data de vencimento da licença, ou seja, até 26/07/2029.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que no Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), que subsidiou a concessão da licença em vigência, as condicionantes estão dispostas no ANEXO I;

Considerando que a condicionante nº 08 do Anexo I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), foi alterada nos termos do Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (ID

85715260);

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento – CERTIFICADO LOC Nº 0003/2023 –, foi publicada no Diário Oficial do Estado em 27/07/2023, com prazo de validade até 26/07/2029;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes é contado a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que o empreendedor protocolou a solicitação de prorrogação da condicionante nº 8 (ID 124611814) em 08/10/2025 e da condicionante nº 15 (ID 119025583) em 25/07/2025, logo tempestivamente;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, **o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento** ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

Tendo em vista a análise do processo de licenciamento ambiental ter sido feita pela equipe técnica da então Superintendência de Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), caberia a esta unidade decidir sobre os pedidos. Com a alteração administrativa ocorrida no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), a competência para decisão do pedido foi alterada para a chefia da URA, nos termos do artigo 23 do Decreto 48.707/23, que dispõe:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Destarte, sugere-se o deferimento da prorrogação das condicionantes conforme descrito no “Item 5” desse parecer, e encaminha-se o presente à chefia da URA NM para decisão.

5. CONCLUSÃO

Conforme análise descrita nesse parecer, a equipe técnica da **Feam/URA NM-CAT, sugere:**

I) DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 8 em 13 (treze) meses

conforme solicitado pelo empreendedor, a contar do vencimento inicial (em 10/10/2025), ou seja, o prazo será até 10/11/2026.

II) DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 15, considerando o prazo estipulado na DN Copam CERH 08/2022 em contraponto com o prazo de validade da licença ambiental, até a data de vencimento da licença, ou seja, até 26/07/2029.

A condicionante nº 8 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), alterada pelo Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (ID 85715260), se deferido o pleito, passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
8	Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de: a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora <i>Leucaena leucocephala</i> nesses locais; b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.	Até 10/11/2026

A condicionante nº 15 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), se deferido o pleito, passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
15	Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a execução da implantação do Projeto de Tratamento de Lodo Secundário previsto para conclusão no quarto trimestre de 2025.	Até 26/07/2029



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/02/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 20/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133617516** e o código CRC **945C258D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009987/2021-87

SEI nº 133617516



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
- COPASA/ETE VIEIRA - 1ª ETAPA

CLASSE: 5

PROCESSO Nº: SIAM:15887/2005/009/2017

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-03-06-9, E-03-05-0 e F-05-12-6

MUNICÍPIO: Montes Claros/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES** VALIDADE:

() **INDEFERIDA**

() **ARQUIVAMENTO**

() **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**

(X) DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

() **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() **ADENDO (alteração da poligonal do empreendimento)**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() **EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Com base no Parecer nº 19/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 133617516), da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM), a equipe interdisciplinar da FEAM/URA NM/CAT sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 8 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI nº 66035367), alterada pelo Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI nº 85715260), em 13 (treze) meses, conforme solicitado pelo empreendedor, a contar do vencimento inicial (em 10/10/2025), ou seja, até 10/11/2026; e o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante nº 15 do Anexo I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI nº 66035367), considerando o prazo estipulado na DN Copam CERH 08/2022, em contraponto com o prazo de validade da licença ambiental, até a data de vencimento desta, ou seja, até 26/07/2029, referente ao empreendedor/empreendimento: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/ETE VIEIRA – 1ª ETAPA, Processo SIAM: 15887/2005/009/2017.

ANEXO I. ATUALIZAÇÃO DO “ANEXO I - CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS / COPASA - ETE VIEIRA - 1ª ETAPA.”

A condicionante nº 8 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), alterada pelo Parecer nº 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (ID 85715260) passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
8	Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de: a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora <i>Leucaena leucocephala</i> nesses locais; b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.	Até 10/11/2026

A condicionante nº 15 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367) passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
15	Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a execução da implantação do Projeto de Tratamento de Lodo Secundário previsto para conclusão no quarto trimestre de 2025.	Até 26/07/2029

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 23/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133671398** e o código CRC **A9D2F7FC**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 17/2026

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa

CNPJ: 17.281.106/0001-03

PA N° SIAM: 15887/2005/009/2017

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0009987/2021-87].

Prezado. Sr. Alessandro de Oliveira Palhares,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante n° 8 do ANEXO I do Parecer n° 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI n° 66035367), alterada pelo Parecer n° 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (SEI n° 85715260), em 13 (treze) meses, conforme solicitado pelo empreendedor, a contar do vencimento inicial (em 10/10/2025), ou seja, até 10/11/2026; e o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante n° 15 do Anexo I do Parecer n° 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI n° 66035367), considerando o prazo estipulado na DN Copam CERH 08/2022, em contraponto com o prazo de validade da licença ambiental, até a data de vencimento desta, ou seja, até 26/07/2029, referente ao empreendedor/empreendimento: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/ETE VIEIRA – 1ª ETAPA, Processo SIAM: 15887/2005/009/2017, conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 19/2026 (SEI n° 133617516), que segue em anexo.

Observação:

A condicionante n° 8 do ANEXO I do Parecer n° 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367), alterada pelo Parecer n° 34/FEAM/URA NM - CAT/2024 (ID 85715260) passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
------	----------------------------	-------

8	<p>Apresentar Relatório de Diagnóstico Ambiental da APP e áreas remanescentes de vegetação nativa na ETE Vieira/Montes Claros, com o objetivo de:</p> <p>a) Estudar a composição e estrutura da vegetação, solo, banco de sementes e efeitos da espécie invasora <i>Leucaena leucocephala</i> nesses locais;</p> <p>b) Apresentar propostas de recuperação, mitigação e controle desta espécie. Durante a pesquisa, deverá ser encaminhado relatório com a apresentação de dados preliminares levantados na área de estudo.</p>	Até 10/11/2026
---	--	----------------

A condicionante nº 15 do ANEXO I do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (ID66035367) passará a vigorar com a seguinte redação/prazo:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
15	Apresentar relatório acompanhado de registro fotográfico comprovando a execução da implantação do Projeto de Tratamento de Lodo Secundário previsto para conclusão no quarto trimestre de 2025.	Até 26/07/2029

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 23/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133673834** e o código CRC **6030509E**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

23/02/2026 16:06:48

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br

lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0009987/2021-87 Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 19/2026 (SEI nº 133617516) e ofício 17 (SEI nº 133673834) referente a solicitação de rorogação de prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Atenciosamente,

Marta

FEAm/URA NM/NAO

Anexos:

Parecer_Tecnico_133617516.html

Oficio_133673834.html